



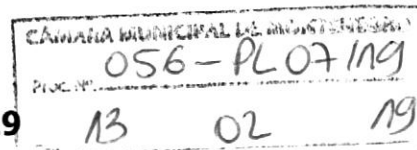
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Ávaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PROJETO DE LEI N.º 07 / 2019



**Dispõe sobre a revisão geral do
subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito
do Município de Montenegro.**

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei n.º 6.315, de 27 de maio de 2016, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, é reajustado no índice revisional de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em fevereiro de 2019, em consonância com o disposto no art. 4º da Lei n.º 6.315/2016.

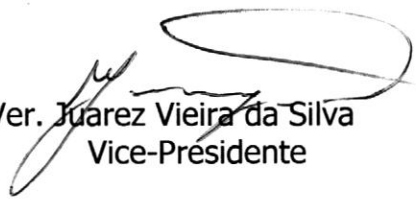
Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 16.075,43 (dezesseis mil e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

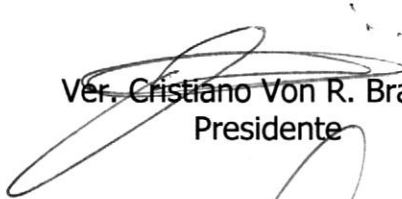
Art. 2º Fica reajustado, igualmente, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

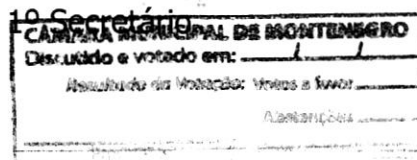
Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2019.


Ver. Juarez Vieira da Silva
Vice-Presidente


Ver. Cristiano Von R. Braatz
Presidente


Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário


Ver. Talis Ferreira





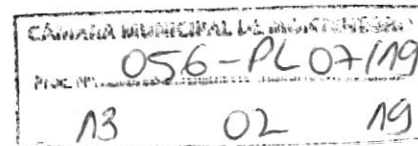
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que diz:

Art. 37 ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que a Lei nº 6.315, de 27 de maio de 2016, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, previu o reajuste anual na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

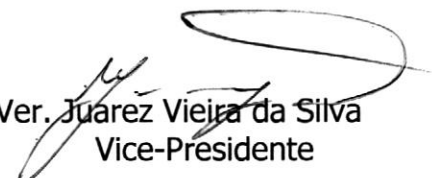
Considerando que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2018, com base no INPC, foi de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento);

Considerando que o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal prevê a competência privativa da Câmara Municipal para a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, a saber, que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

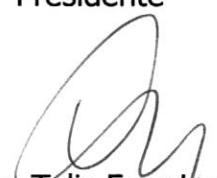
Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2019.


Ver. Juarez Vieira da Silva
Vice-Presidente


Ver. Cristiano Von R. Braatz
Presidente


Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário


Ver. Talis Ferreira
1º Secretário